

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar a padronização dos uniformes das polícias militares e dos bombeiros militares em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 43-A, com a seguinte redação:

“Art. 43-A Os uniformes das polícias militares e dos bombeiros militares serão padronizados em todo o território nacional mediante ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A identificação das forças de segurança varia muito de estado para estado da federação. Em relação às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares essa variação é evidente, pois cada estado adota o seu regulamento de uniforme, estabelecendo cores, modelos, cintos, coldres e coletes próprios. Ou seja, não há uma padronização nacional.

A padronização de uniformes em todo território nacional será benéfica para o cidadão, pois ele poderá identificar policiais militares e bombeiros militares independentemente do estado da federação em que se encontrem. Nesse contexto, a presente proposta objetiva adequar essa situação, determinando que os uniformes das polícias militares e dos

bombeiros militares dos estados sejam padronizados em todo território nacional.

O ato contendo detalhes de um regulamento nacional de uniformes deve partir do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista que é o órgão central do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Ou seja, é o órgão mais capaz de articular uma padronização dessa natureza.

Ante o exposto, peço o apoio dos demais Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO